



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 859 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1.969 - Autógrafo nº 88

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:--

Art. 1º - Ficam reorganizados os serviços Municipais da Prefeitura Municipal de Mococa e criados os seguintes órgãos, autônomos entre si e diretamente subordinado ao Prefeito.

- I - Comissão de Planejamento (CP)
- II - Comissão Municipal de Esportes (CME)
- III - Comissão Municipal de Trânsito (CMT)
- IV - Assessoria Técnica (AT)
- V - Gabinete do Prefeito (GAB)
- VI - Serviço de Assistência Social e Cultural (SASC)
- VII - Diretoria Administrativa (DA)
- VIII - Diretoria de Finanças (DF)
- IX - Diretoria de Obras e Serviços (DOS)

Art. 2º - A constituição, organização e competência dos órgãos criados obedece à divisão em Diretorias, Secções e Serviços conforme / discriminados, respectivamente, nos capítulos I, II, III, IV, V, VI, VII, / VIII e IX.

Art. 3º - Fica adotada a codificação das unidades de serviço, chefia e direção em que o código será formado pela sigla da unidade superior constante do Artigo 1º a que estiverem subordinadas, seguidas de dois algarismos.

§ 1º - O primeiro algarismo indicará a Secção, o segundo o / Serviço.

§ 2º - A inexistência de subordinação em qualquer dos níveis / será indicada com o algarismo 0 (zéro) à esquerda do algarismo indicativo da unidade.

CAPÍTULO I

Art. 4º - A Comissão de Planejamento (CP) será formada pelos / titulares da Diretorias de Administração, de Finanças, de Obras e Serviços, pelo titular do Serviço de Assistência Social e Cultural, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito como membros natos e mais os que forem indicados pelas entidades de Classe, Sociedade Educativas e Beneficentes e pelos Poderes Legislativos e Judiciários, limitados ao número de 10 membros e sendo de livre nomeação do Prefeito.

Art. 5º - A Comissão de Planejamento tem a seu cargo o estudo de análise do planejamento urbano, social e econômico do município, a preparação do plano trienal e a elaboração do orçamento.

CAPÍTULO II

Art. 6º - A Comissão Municipal de Esportes - CME - será formada por representantes da entidade esportivas e recreativas locais, na forma / prevista pelo Conselho Nacional de Esportes.

Art. 7º - A Comissão Municipal de Esportes tem a seu cargo as tarefas ligadas às supervisão e organização das atividades esportivas no município e outras tarefas atribuídas pelo Conselho Nacional de Esportes e Conselho Estadual de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

CAPÍTULO III

Art. 8º - O Conselho Municipal de Trânsito - CMT - será /
constituído na forma prevista no Código Nacional de Trânsito.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Trânsito tem a seu cargo
tarefas destinadas a disciplinar e organizar o trânsito urbano, o estacionamento, o licenciamento de veículos e demais funções atribuídas ao Município pelo
CNT.

CAPÍTULO IV

Art. 10º - A Assessoria Técnica-AT- será provida de confor-
midade com as necessidades, por assessores em matéria de direito, finanças ou
obras e serviços, e ainda assuntos sociais e culturais, e prestará ao Prefei-
to, assistência técnica na sua especialidade, não tendo função de mando ou de
cisão.

Art. 11º - A Assessoria Técnica poderá receber do Prefeito
a competência de representá-lo na respectiva especialidade, sendo privativa /
do Assessor Jurídico, enquanto não fôr criada unidade de execução na especia-
lidade, a representação do Prefeito em Juízo.

CAPÍTULO V

Art. 12º - O Gabinete do Prefeito-GAB- será provido por um
Chefe de Gabinête, em Comissão, tendo a função de representar o Prefeito Muni-
cipal, transmitir as suas ordens e atender o expediente público do Prefeito.

CAPÍTULO VI

Art. 13º - O Serviço de Assistência Social e Cultural-SASC-
comprende os serviços atualmente atribuídos à Secção de Cultura e Assistência
Social e mais os de auxiliar as entidades particulares com as mesmas finalida-
des e as de atividades artísticas e culturais, tais como teatro, exposições /
certames.

CAPÍTULO VII -

Art. 14º - A Diretoria de Administração-DA- subordinará:-

1) - Secção de Expediente e Protocolo que terá a seu car-
go:-

a) - por intermédio do Serviço de Expediente-DA 11- o rece-
bimento e encaminhamento da correspondência de Prefeitura (a pessoal do Pre-
feito será, pelo serviço, encaminhada ao Gabinête), o preparo, redação, confec-
ção, remessa e arquivamento de cópias e ofícios, circulares, memoranduns, etc.,
a lavratura, distribuição, publicação, e arquivamento de Leis, Decretos, Por-
tarias e demais atos de administração, organizando os respectivos livros com
as primeiras vias, o preparo de Certidões sôbre atos arquivados em seu poder.

b) - por intermédio do Serviço de Protocolo -DA 12 - o re-
cebimento, registro e controle de andamento de requerimentos ou outros papéis
de interesse de terceiros, devendo manter fichários por ordem de número, nome /
e assunto.

c) - por intermédio do Serviço de Arquivo-DA 13- o arquiv-
amento e a guarda de processos, documentos e demais papéis, bem como o forneci-
mento de cópias dos documentos arquivados.

2) - Secção de Pessoal-DA 2- que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do Serviço de Seleção e Documentação /



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 3

DA21- a seleção de candidatos a empregos na Prefeitura, a feitura de concursos públicos e o preparo e manutenção da documentação da vida funcional, devendo manter em dia os processos individuais dos funcionários e as fichas cadastrais dos servidores;

b) - por intermédio do Serviço de Contrôlo e Frequência/DA 22 - o controle e a anotação em fichário próprio, da frequência ao serviço, dos funcionários e dos servidores, mantendo em dia a respectiva contagem para efeito de adicionais, licenças ou aposentadorias.

3) - Serviço de Portaria - DA 01 - que terá a seu cargo/ a abertura e a guarda do prédio da Sede da Prefeitura, bem como a limpeza e manutenção de todos os próprios onde funcionem serviços municipais.

CAPÍTULO VIII

Art. 15º - A Diretoria de Finanças - DF - subordinará:-

1) - Secção da Receita - DF 1 - que terá a seu cargo:-

a) por intermédio do Serviço de Levantamento Cadastral - DF 11 - o levantamento e atualização dos dados cadastrais das propriedades e as suas classificações, bem como o desenho das unidades nas fichas cadastrais e nas plantas de quadras em escala de 1.500;

b) - por intermédio do Serviço de Cálculo e Lançamentos/ DF 12 - os cálculos e preparação dos lançamentos de impostos e taxas, bem como de contribuições, mantendo em dia os fichários resumos de lançamentos;

c) - por intermédio do Serviço de Mecanografia - DF 13 - a mecanização de todos os lançamentos de impostos, taxas e contribuições;

d) - por intermédio do Serviço de Expediente - DF 14 - / proceder a emissão de guias para pagamentos de licenças não lançadas, taxas avulsas, veículos, ambulantes, feirantes, bem como receber as comunicações de mudança de endereço para entrega de avisos de propriedades imobiliárias.

2) - Secção de Despesa - DF 2 - que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do Serviço de Compras e Almocharifado DF 21 - os expedientes necessários à compra de materiais de consumo e permanentes e sua guarda e distribuição;

b) - por intermédio do Serviço de Preparo e Pagamento - DF 22 - o preparo, organização e controle dos documentos correspondentes/ a compras realizadas e a pagar.

3) - Secção de Contabilidade - DF 3 - que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do Serviço de Orçamento e Contabilidade - DF 31 - preparo do Orçamento Municipal, sob a supervisão da Comissão de Planejamento (CP), o controle da sua execução, a escrituração do Diário e do Razão, Balanço anual e balancete trimestral.

b) - por intermédio do Serviço de Empenho - DF 32 - o empenho da despesa realizada e a realizar e o preparo das prestações de contas de verbas orçamentárias e de fundos.

4) - Secção do Tesouro - DF 4 - que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do Serviço de Recebedoria e Pagadoria, DF 41 - recebimento e análise da receita e o pagamento e análise da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 4

b) - por intermédio do Serviço da Dívida Ativa - DF 42 - controle e recebimento da Dívida Ativa, bem como dos acordos para pagamentos parcelados e o fornecimento de certidões negativas de débitos.

CAPÍTULO IX

Art. 16º - A Diretoria de Obras e Serviços - DOS 1 - subordinará:-

1) - Secção de Serviços Municipais - DOS 1 - que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do Serviço de Matadouro - DOS 11 - os serviços de abates, desmanchamento e entrega de carne;

b) - por intermédio do Serviço de Mercados - DOS 12 - a supervisão, fiscalização e controle do funcionamento do Mercado Municipal;

c) - por intermédio do Serviço de Cemitérios - DOS 13 - a supervisão, fiscalização, controle e execução dos serviços de sepultamento, exumação e inumação nos cemitérios do município.

2) - Secção de Obras Urbanas - DOS 2 - que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do Serviço de Fiscalização - DOS 21 - a fiscalização de obras particulares e públicas do município, das posturas municipais e da execução dos serviços por empreitada no perímetro urbano da sede e dos distritos;

b) - por intermédio do Serviço de Obras - DOS 22 - a execução de obras públicas, medição de obras empreitadas e realizadas, e de serviços no perímetro urbano do município;

c) - por intermédio do Serviço de Fabricação - DOS 23 - a produção de Pré-Moldados de cimento e outras produções industriais que o município venha a manter.

3) - Secção de Manutenção - DOS 3 - que terá a seu cargo:-

a) - por intermédio do serviço de Limpeza e Conservação - DOS 31 - a limpeza e conservação de vias e logradouros públicos - e a remoção do lixo domiciliar na sede e nos distritos.

b) - por intermédio do Serviço de Garagem e Oficinas - DOS 32 - a conservação, guarda e limpeza dos veículos municipais, o seu abastecimento, reparos, consertos e conservação;

c) - por intermédio do Serviço de Transportes - DOS 33 - o controle da utilização dos veículos, a distribuição dos mesmos para o atendimento de todos os serviços; a fiscalização, das condições de conservação das viaturas; a manutenção dos registros dos serviços municipais em execução; a elaboração da escala de férias dos motoristas; e a manutenção, em ordem, dos documentos de todos os veículos da Prefeitura.

4) - Secção de Água e Esgotos - DOS 4 - que terá a seu cargo:

a) - por intermédio do Serviço de Exação - DOS 04 - o recebimento dos valores correspondentes às taxas de Água e Esgotos.

b) - por intermédio do Serviço de Tratamento - DOS 41 - a captação, o tratamento e a distribuição de água a população;

c) - por intermédio do Serviço de Manutenção das Rêdes - DOS 42 - projetar, construir, manter, consertar e conservar as rêdes de água e esgotos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5

d) - por intermédio do Serviço de Controle de Consumo - DOS 43 - cadastrar os consumidores, fazer a leitura dos hidrômetros, calcular e lançar as taxas de água e esgotos, controlar a cobrança e proceder a suspensão do consumo dos usuários em atraso.

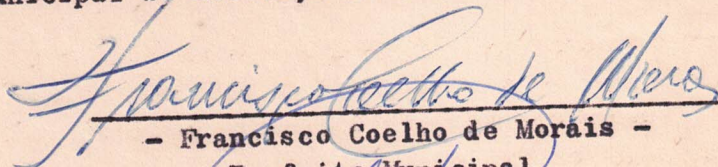
5) - Serviço de Estradas de Rodagem Municipais - DOS 01 - / terá a seu cargo o projeto, execução e conservação das estradas municipais, / de conformidade com a orientação da Comissão de Planejamento.

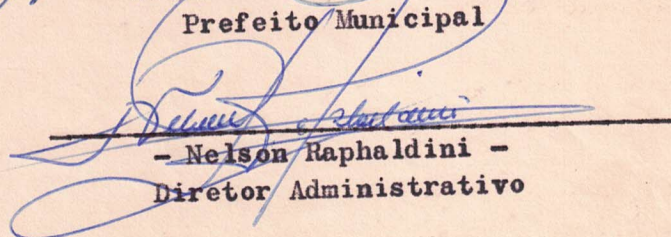
Art. 17º - As unidades de serviços criadas por lei anterior se subordinarão a estrutura criada por esta lei a medida que a ela se adapta rem, processando-se a adaptação de conformidade com as determinações do Exe- cutivo.

Art. 18º - Fica fazendo parte integrante desta lei o organo grama constante do anexo nº 1.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de Dezembro de 1.969.-


- Francisco Coelho de Moraes -
Prefeito Municipal


- Nelson Raphaldini -
Diretor Administrativo